



REQUERIMENTO Nº 296 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 441/2019  
Data: 23/01/2019 - Horário: 12:25  
Legislativo - REQ 296/2019

CÂMARA MUN. DE GURUPI

12 MAR. 2019

"REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, EM CARATER DE URGÊNCIA, ESTUDOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DO QUADRO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS."

Senhor Presidente,

**APROVADO**

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, em caráter de urgência, requerendo a realização de estudos para contratação de empresa visando à realização de concurso público para os cargos do quadro da saúde do Estado do Tocantins.

  
Miriam Lustosa  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento visa à realização de concurso público para o quadro da saúde do Estado do Tocantins, tendo em vista que o ultimo concurso realizado foi no ano de 2008, 11 anos atrás. A população tocaninense vem clamando há muito tempo sobre a realização de concurso público para provimento de vagas do quadro da saúde, um estado que vem crescendo tanto nos últimos anos necessita de realização urgente do mesmo, haja vista ser direito da população estatuído em Lei.

O concurso público veio no arcabouço da Constituição de 1988, nossa atual Carta magna, para consolidar o principio da moralidade administrativa, haja vista que extinguiu a antiga prática de indicação por critérios políticos para cargos do quadro efetivo da Administração Pública.

Esta velha metodologia de provimento de cargos públicos em alguns casos contribuiu para a má qualidade do serviço público, tendo em vista que introduziu no quadro de servidores, indivíduos sem quaisquer conhecimentos ou qualificação técnica para exercer determinada função. Por este motivo o legislador constituinte introduziu na nossa lei maior a obrigatoriedade da realização de concurso público como condição prévia para o provimento de cargos efetivos.



“Constituição Federal Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

II-a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração...”

Diante do exposto, eu, cidadão brasileiro, com o intuito de fortalecer o princípio da moralidade administrativa, contido no caput do art. 37 da nossa carta magna, mais precisamente no que concerne às normas regulamentadoras do concurso público, requeiro do excelentíssimo governador do Estado do Tocantins, a realização de estudos para contratação de empresa para realização de concurso público.

Por todo o exposto é que se pede deferimento em caráter de urgência da solicitação ora feita.

  
**Miriam Lustosa**  
Vereadora

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dois dias do mês de janeiro de 2019.

  
**Vereador SARGENTO JENILSON- PRTB**